CONTRATO

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E VALOR

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

CLÁUSULA SEXTA - CONFORMIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGUROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

CONTRATO

CONTRATO Nº [XXXX.XXXXXXX.XX.X] QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E [NOME DO LOCADOR], PARA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile nº 65, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Operadora do Consórcio [NOME E CNPJ ESPECÍFICO PARA CONSORCIO] constituído pelas empresas [RAZÃO SOCIAL DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO] , doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DA PETROBRAS] e

[NOME DA EMPRESA], com sede na [ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº [Nº DO CNPJ/MF DA CONTRATADA], tendo como estabelecimento (s) prestador (es) [INSERIR A EXPRESSÃO] doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO]

Conjuntamente denominadas PARTES,

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do Contrato é a locação dos bens móveis, de posse legítima do LOCADOR, especificados no Anexo [Nº ANEXO], em conformidade com os termos e condições abaixo e demais anexos.

1.2 – Este contrato visa atender as demandas de locação de bobinas que vierem a ser fornecidas por meio do Contrato nº XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O prazo da locação objeto do Contrato é de 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, contados da data de sua celebração.

2.1.1 - Será suspensa a contagem do prazo previsto no item 2.1 quando houver indisponibilidade dos bens locados por causas que independam da vontade ou do controle do LOCADOR, desde que aceitos pela Fiscalização.

2.2 - O término do Contrato não importará em ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Foro, Sigilo nem daquelas que definem obrigações das Partes de cumprimento posterior ao prazo do Contrato, as quais continuarão produzindo efeitos pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

2.3 - Antes do término da vigência deste Contrato não poderá o LOCADOR reaver os bens locados, salvo se ressarcir a PETROBRAS das perdas e danos resultantes.

2.3.1 - A PETROBRAS gozará do direito de retenção, enquanto não for ressarcida.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E VALOR

3.1 - O Contrato tem por valor total estimado a quantia de R$ [VALOR E POR EXTENSO].

3.1.1 - O valor do Contrato é estimado e, portanto, não obriga a PETROBRAS a locar a integralidade das quantidades estimadas, nem estabelece quantidade mínima de locação.

3.1.2 - A utilização do valor do Contrato antes do término do prazo da locação não confere ao LOCADOR o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de execução do Contrato.

3.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS ao LOCADOR serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo [Nº ANEXO] do Contrato), sobre as quantidades que forem efetivamente locadas e aceitas pela Fiscalização.

3.3 - O LOCADOR declara que na formação dos preços contratuais considerou todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS.

3.4 - Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do Contrato, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

4.1 - São obrigações do LOCADOR:

4.1.1 - Manter durante a execução do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Licitação.

4.1.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, prevista no Título VII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO do Regulamento de Licitações e Contratos da PETROBRAS (RLCP), fornecendo informações ou documentos requeridos e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

4.1.3 - Indicar representante perante a PETROBRAS, no que se referir ao Contrato.

4.1.4 - Entregar à PETROBRAS os bens objeto do Contrato com seus acessórios, em estado de servir ao uso a que se destina por todo o prazo do Contrato.

4.1.5 - Disponibilizar os bens objeto do Contrato, assegurando qualidade, performance, capacidade e total operacionalidade, de acordo com o Contrato, incluindo Anexos, nos prazos e condições nele estabelecidos e conforme definido na Autorização da PETROBRAS (AS).

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

4.1.5.1 - Emitir, sempre que solicitado pela PETROBRAS, declaração escrita, de que os bens objeto do Contrato foram testados, se encontram em perfeito estado de conservação e funcionamento e estão em conformidade com as normas legais e técnicas, incluindo ambientais e com os padrões de segurança a eles inerentes, facultando à PETROBRAS a realização dos testes e inspeções que entender necessários.

4.1.6 - Garantir à PETROBRAS, durante a execução do Contrato, o uso pacífico dos bens objeto do Contrato.

4.1.7 - Proceder aos reparos e manutenções necessárias aos bens objeto do Contrato para mantê-los em perfeitas condições de uso, considerando seu tempo de utilização e/ou desgaste, sem ônus adicional para a PETROBRAS, salvo estipulação diversa existente no Contrato, em atendimento ao disposto no Anexo n° 01.

4.1.8 - Em caso de alienação do bem de propriedade do LOCADOR, garantir o cumprimento de todos os termos e condições do Contrato, por toda a sua vigência, pelo adquirente, que nele se obrigará como parte, na condição de LOCADOR, a partir da assinatura de Termo Aditivo com a PETROBRAS.

4.1.8.1 - Enquanto não for celebrado o Aditivo, a PETROBRAS não realizará qualquer pagamento ao adquirente, como parte no Contrato, na condição de LOCADOR.

4.1.8.2 - No caso do item 4.1.8, o LOCADOR deverá observar ainda o disposto nos itens 7.1 e 7.1.1.

4.1.8 - Em caso de alienação do bem de propriedade de terceiro, se o LOCADOR perder as condições que a permitem locar o bem, responderá por perdas e danos.

4.1.9 - Receber, ao término do Contrato, os bens objeto do Contrato, com as deteriorações naturais ao seu uso regular.

4.1.10 - Obter as licenças, autorizações, certidões e outros instrumentos previstos na legislação, que sejam de sua responsabilidade e necessários à locação.

4.1.11 - Resguardar a PETROBRAS dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre bens objeto do Contrato, respondendo pelos vícios e defeitos anteriores à locação.

4.1.12 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, que decorram de ação ou omissão do LOCADOR.

4.1.13 - Assumir todas e quaisquer obrigações oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da PETROBRAS, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua desoneração.

4.1.13.1 - O disposto neste item não exime o LOCADOR de restituir à PETROBRAS o valor que lhe for imputado, por decisão proferida pelo Poder Judiciário, Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a qualquer título, referentes às suas obrigações. O referido valor será acrescido de todos os acessórios,

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

tais como: despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

4.1.14 - Não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS, da expressão “a serviço da PETROBRAS” ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não do LOCADOR, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela PETROBRAS.

4.1.15 - Não manter, durante a execução do Contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da PETROBRAS detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o Contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação, ou em qualquer das situações de impedimento previstas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016.

4.1.15.1 - O descumprimento da obrigação prevista neste item acarretará multa e/ou rescisão contratual.

4.1.16 - Informar seus empregados, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste Contrato, sobre:

a) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste Contrato;

b) se seus dados pessoais serão compartilhados com a PETROBRAS;

c) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais e exercer os seus direitos por meio de acesso ao seguinte endereço: https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/?q=protecao-de-dados-pessoais

4.1.17 - Substituir, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta), os bens que venham a ser considerados inservíveis ou de baixa eficiência técnica, arcando com todas as despesas decorrentes da substituição.

4.1.17.1 - O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, mediante comprovação justificada da impossibilidade do atendimento imediato, desde que acordado entre as Partes.

4.1.18 - Retirar, às suas expensas, após o término do Contrato, os bens locados.

4.1.19 - Manter Relatório de Ocorrências (RO), com registro de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, no modelo e periodicidade definidos pela Fiscalização.

4.1.20 - Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a seus empregados ou a terceiros, que repercutam na imagem da PETROBRAS, decorrentes da execução do Contrato:

4.1.20.1 - Comunicar à PETROBRAS em até 24 (vinte e quarto) horas, as ocorrências mencionadas neste item.

4.1.20.2 - Apresentar à PETROBRAS, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento.

4.1.20.3 - Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a PETROBRAS, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

4.2 - Se o valor do Contrato atingir quantia igual ou superior ao equivalente a US$1,000,000 (um milhão de dólares), o LOCADOR se compromete a:

4.2.1 - Atender às formalidades exigidas por agentes financeiros (Agências de Crédito à Exportação e Bancos Comerciais), quando da análise de condições para concessão de financiamento à PETROBRAS, podendo esses agentes financeiros ter acesso aos dados e informações do Contrato.

4.2.2 - Apresentar à PETROBRAS a relação de itens locados importados ou planejados para serem importados ("Relação de Conteúdo Importado") para aplicação no objeto do Contrato, detalhando a descrição e o valor (ou percentual em relação ao valor global do contrato) correspondente aos bens importados.

4.2.2.1 - A Relação de Conteúdo Importado deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo [Nº ANEXO], contendo os itens locados importados de valores mais significativos, que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do valor do conteúdo importado (ou a ser importado) na execução do Contrato, tal como previsto e executado até a data da apresentação.

4.2.2.2 - A primeira Relação de Conteúdo Importado deve ser entregue em até 60 dias corridos contados da data de emissão da primeira emissão da Autorização de Serviço (AS). A Relação de Conteúdo Importado deverá ser atualizada periodicamente a cada 06 meses e na data do término do prazo contratual.

4.2.2.3 - A Relação de Conteúdo Importado deverá ser entregue ainda que informe a inexistência de planejamento ou contratação de itens locados importados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

5.1 - São obrigações da PETROBRAS:

5.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos ao LOCADOR pelos bens locados, devidamente medidos e faturados.

5.1.2 - Fornecer as especificações e instruções para a execução completa do objeto contratado, consoante os anexos do Contrato.

5.1.3 - Realizar a medição, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO e Anexo n° 01.

5.1.4 - Notificar, por escrito, o LOCADOR, dos defeitos ou irregularidades verificadas durante a locação, fixando-lhe prazos para sua correção.

5.1.5 - Notificar, por escrito, o LOCADOR, da aplicação de multas, da emissão de notas de débitos e da suspensão do Contrato.

5.1.6 - Dar conhecimento ao LOCADOR de eventuais turbações de terceiros.

5.1.7 - Possibilitar ao LOCADOR efetuar a vistoria dos bens locados, durante o prazo contratual, mediante prévio agendamento de, pelo menos, 5 (cinco) dia(s) úteis.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

5.1.7.1 - Nas vistorias dos bens não serão permitidos registros fotográficos ou similares, salvo mediante o prévio e exclusivo consentimento da PETROBRAS. Contudo, qualquer que seja a finalidade da vistoria, esta não poderá prejudicar as atividades da PETROBRAS.

5.1.8 - Não sublocar os bens locados, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR.

5.1.8.1 - A disposição do item supra não se aplica à sublocação, total ou parcial deste Contrato, para empresas integrantes do Conglomerado Petrobras, aí incluídas subsidiárias, controladas e coligadas, a qual desde já está autorizada pelo LOCADOR, ficando a PETROBRAS responsável por comunicar ao LOCADOR a existência da sublocação no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

5.1.8.2 - Em qualquer hipótese de sublocação, a PETROBRAS se responsabilizará pelo integral cumprimento das obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CONFORMIDADE

6.1 - O LOCADOR, com relação à locação de bens vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da [DENOMINAÇÃO LOCADOR]

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público , conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis ao LOCADOR.

6.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

6.2 - A CONTRATADA reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a PETROBRAS deve cumprir as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios ("Sanções").

6.2.1 - A CONTRATADA declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

6.2.2 - Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à PETROBRAS que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de descumprimento de Sanções.

6.2.3 - Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao presente Contrato, a CONTRATADA e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a PETROBRAS ao risco de descumprimento de Sanções.

6.3 - O LOCADOR se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações do LOCADOR, e dos membros do Grupo da [DENOMINAÇÃO LOCADOR] referentes ao Contrato previstas nesta CLÁUSULA SEXTA - CONFORMIDADE. O LOCADOR envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela PETROBRAS.

6.4 - O LOCADOR declara e garante que ele próprio e os membros do Grupo da [DENOMINAÇÃO LOCADOR] foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela PETROBRAS.

6.5 - O LOCADOR deverá defender, indenizar e manter a PETROBRAS isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pelo LOCADOR das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

6.6 - O LOCADOR deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PETROBRAS relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

6.7 - O LOCADOR deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

(i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações do LOCADOR previstas no item 6.1 e 6.2;

(ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis ao LOCADOR;

(iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações do LOCADOR, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos do LOCADOR;

(iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

(v) Cumprir a legislação aplicável.

6.8 - A partir da data de assinatura do presente contrato e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, o LOCADOR deverá permitir que a PETROBRAS, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste Contrato e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à PETROBRAS para entrevistar os sócios, administradores e funcionários do LOCADOR, considerados necessários pela PETROBRAS para verificar a conformidade do LOCADOR com os compromissos assumidos na cláusula 6.1 e 6.2.

6.9 - O LOCADOR concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pelo LOCADOR ou por qualquer dos membros do Grupo da [DENOMINAÇÃO LOCADOR].

6.10 - LOCADOR deverá providenciar, mediante solicitação da PETROBRAS, declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter o LOCADOR cumprido as determinações dos itens 6.1, 6.2 e 6.4.

6.11 - O LOCADOR reportará, por escrito, para o endereço eletrônico https://www.contatoseguro.com.br/petrobras, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da PETROBRAS ou por qualquer membro do Grupo da PETROBRAS para o LOCADOR ou para qualquer membro do Grupo do LOCADOR, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO

7.1 - O LOCADOR e a PETROBRAS se obrigam, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 7.1.2.

7.1.1 - São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que o LOCADOR e a PETROBRAS tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução do Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

7.1.2 - O prazo previsto no item 7.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a PETROBRAS, que deverão ser mantidos sob sigilo, pelo LOCADOR, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da PETROBRAS.

7.1.3 - O LOCADOR e a PETROBRAS, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

7.1.4 - Quaisquer informações obtidas pelo LOCADOR durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

7.2 - O descumprimento pelo LOCADOR da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

a) rescisão contratual, se vigente o Contrato;

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto na cláusula DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES;

c) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável.

d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea “b”, deste item, se vigente o Contrato.

7.2.1 - O descumprimento, pelo LOCADOR, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, ficando o LOCADOR sujeito à aplicação de Sanções Administrativas.

7.3 - Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto direta quanto por meio de procedimento licitatório;

b) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do Contrato;

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

7.4 - Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionado ao contrato dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera notícia de sua existência.

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO

8.1 - A PETROBRAS procederá à medição, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM). O RM será enviado ao LOCADOR no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

8.1.1 - O período de locação a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

8.1.2 - O período de locação registrado no Relatório de Medição (RM) é considerado aceito, provisoriamente, e reconhecido em condições de ser faturado pelo LOCADOR, podendo a PETROBRAS rejeitá-lo posteriormente.

8.1.3 - Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos no presente Contrato.

8.2 - Ao receber o RM, independente do prazo para faturamento previsto no item 9.1, o LOCADOR poderá oferecer, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias úteis as impugnações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

8.3 - A falta de impugnação, pelo LOCADOR, no prazo definido no item 8.2, implicará o reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Boletim de Complemento (BC) ou de ambos.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, em Reais, por meio de crédito em conta corrente, mediante qualquer meio de transferência bancária, a critério da PETROBRAS. O vencimento se dará na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data final do período de medição da locação, desde que o LOCADOR efetue o protocolo completo dos documentos de cobrança (recibo, nota fiscal ou fatura que contenha indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador da locação [XXX] indispensáveis à regularidade do pagamento no local e na forma indicados pela PETROBRAS.

9.1.1 - O protocolo completo dos documentos de cobrança deve ser realizado até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição.

9.1.2 - Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

9.1.3 - Caso o LOCADOR necessite alterar sua conta corrente única cadastrada na PETROBRAS, deverá solicitar tal alteração através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS ou, em caso de indisponibilidade do canal eletrônico, emitir comunicação formal à PETROBRAS com prazo de 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.

9.1.4 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato, as seguintes informações:

• Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;

• O número do contrato (ICJ);

• O número do Relatório de Medição e período de medição;

• Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso.

9.1.4.1 - Nenhum faturamento do LOCADOR será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

9.1.4.2 - Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

9.1.5 - A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 9.1 ou em desconformidade com as disposições dos seus subitens poderá implicar sua rejeição e no direito de a PETROBRAS se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago a CONTRATADA, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso ou pela realização incompleta do protocolo dos documentos de cobrança.

9.1.6 - Os pagamentos devidos a fornecedor não-residente no Brasil somente serão efetuados após o devido Registro de Operações Financeiras – ROF no SISBACEN pela PETROBRAS, nos termos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, para os casos em que a legislação assim determinar, ou em outra forma que vier a ser estabelecida por lei.

9.2 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido ao LOCADOR, por força do Contrato em tela ou em outro contrato mantido com a PETROBRAS, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, por escrito, importâncias correspondentes a:

9.2.1 - Todos os débitos a que tiver dado causa e que venham a ser cobrados por terceiros à PETROBRAS, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários.

9.2.2 - Despesas relativas a correção de falhas.

9.2.3 - Custos incorridos com reparos e benfeitorias necessárias e úteis, nos termos do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

9.2.4 - Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

9.2.5 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação do LOCADOR.

9.2.6 - Valor dos créditos cedidos pela Petronect, em razão do não pagamento no prazo da Taxa de Transação.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

9.2.7 - Valores relativos ao cumprimento, pela PETROBRAS, de qualquer ordem de bloqueio judicial ou administrativo referente a obrigações e/ou débitos da CONTRATADA, reajustados com base na taxa SELIC, considerando o período compreendido entre a data do desembolso efetuado pela PETROBRAS e a data em que ocorrer a compensação resultante da dedução.

9.3 - Caso a PETROBRAS realize deduções nas faturas do LOCADOR que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado no Contrato, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do aceite, pelo LOCADOR atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia da dedução realizada e o dia anterior ao do aceite pelo LOCADOR dos valores a serem devolvidos.

9.4 - Sendo locados máquinas, equipamentos ou sistemas (conjunto de máquinas ou equipamentos, com função produtiva) credenciados junto ao BNDES, o LOCADOR fará constar, no campo “Descrição do produto” ou no campo “Informações Complementares” da nota fiscal correspondente, o respectivo código FINAME e a identificação do fabricante do equipamento, ou, alternativamente, apresentará declaração do fabricante identificando o equipamento, o código FINAME e o TAG correspondente.

9.4.1 - Caso a nota fiscal do LOCADOR contenha equipamentos com código FINAME de situação cadastral “Financiado Caso a Caso” (FCC), o LOCADOR deverá exigir que o fabricante encaminhe diretamente ao BNDES, por solicitação da PETROBRAS, documentos comprobatórios do índice de nacionalização, conforme estabelece tal situação cadastral do fabricante no BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

10.1 - Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

10.1.1 - Não se entende como tributos devidos em decorrência direta do Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pelo LOCADOR, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

10.1.2 - O LOCADOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a locação, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.1.3 - O LOCADOR se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS dos valores porventura pagos ao LOCADOR, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado ao LOCADOR e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta cláusula.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

10.2 - A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo o LOCADOR direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 10.3.

10.2.1 - O LOCADOR fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

10.2.2 - A vedação à majoração da base de cálculo mencionada no item 10.2 se mantém mesmo na hipótese em que a legislação da jurisdição a que o LOCADOR esteja submetida não permita a compensação do tributo retido.

10.2.3 - A PETROBRAS fornecerá ao LOCADOR toda a documentação necessária para possibilitar a devida compensação de quaisquer tributos eventualmente retidos d o LOCADOR e recolhidos às autoridades tributárias brasileiras com os tributos devidos pelo LOCADOR de acordo com a legislação da jurisdição a que o LOCADOR estiver submetida.

10.3 - Se após a data da apresentação da proposta ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus do LOCADOR, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

10.3.1 - A revisão prevista no item 10.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão do LOCADOR, tais como a modificação do estabelecimento do locador, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

10.3.2 - O LOCADOR fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da PETROBRAS prevista na legislação, inclusive os relativos às eventuais proprietárias dos bens locados, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

10.4 - O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) enquadramento em alguma das hipóteses legais de dispensa de contestação, oferecimento de contrarrazões e de interposição de recursos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de não constituição de crédito tributário pelos Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou em processos com repercussão geral reconhecida; (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

10.5 - Para fins de cumprimento da legislação tributária vigente, o LOCADOR, se residente ou domiciliado no exterior, deverá fornecer as seguintes informações cadastrais: (a) número de identificação fiscal (NIF) fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior indicador de pessoa física ou jurídica; (b) CPF ou CNPJ, quando houver; (c) endereço completo (rua, avenida, número, complemento, bairro, cidade, região administrativa, Estado, Província, etc); (d) país de residência fiscal.

10.5.1 - Se a PETROBRAS vier a sofrer quaisquer penalidades previstas na legislação brasileira vigente em decorrência da ausência de fornecimento das informações cadastrais pelo LOCADOR, este será responsável pelo ressarcimento dos prejuízos causados à PETROBRAS, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - Os preços contratuais estão referidos a [MÊS E ANO], mês de apresentação da proposta original pela CONTRATADA, considerando a data limite para sua apresentação, e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$PCR = PCI*[0,04*(IPCA/IPCA0)+0,96*(IGP/IGP0)]$$

Onde:

PCR = Preço contratual reajustado;

PCI = Preço contratual inicial, vigente no mês de apresentação da Proposta;

IPCA e IPCA0= Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, código A1004963, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes do mês da apresentação da Proposta do LOCADOR, respectivamente;

IGP e IGP0 = Valor definitivo do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, código A0161384, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes do mês da apresentação da Proposta da LOCADOR, respectivamente;

11.2 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

11.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será (ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças para mais ou para menos, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse crédito/débito.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

11.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, em caso de indisponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a LOCADOR apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Complemento.

11.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - O LOCADOR não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.1.1 - O LOCADOR será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

12.2 - O LOCADOR não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2.1 - Nos casos de cessão ou cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a agentes financeiros via Programa Progredir e Programa Mais Valor (Programas instituídos pela PETROBRAS para viabilizar a contratação, por fornecedores da PETROBRAS junto a agentes financeiros participantes, de operações financeiras envolvendo recebíveis de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços e faturas), deverá ser observado o previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.

12.3 - A ocorrência dos casos previstos nos itens 12.1 e 12.2, mesmo que devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime o LOCADOR de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A PETROBRAS poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência do LOCADOR, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGUROS

13.1 - O LOCADOR poderá optar por efetuar seguro dos bens objeto da Locação e seguro de responsabilidade civil perante a PETROBRAS e terceiros, consoante a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES do Contrato, arcando com todas as despesas relacionadas com prêmios de seguros vinculadas ao Contrato, ressalvados os seguros obrigatórios, em consonância com a legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas relacionadas a contratação de seguros e franquias.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

13.1.1 - Caso o LOCADOR opte por não efetuar seguro, será considerada, para todos os fins, como se segurada estivesse.

13.1.2 - Em caso de ser efetuado qualquer seguro, a(s) respectiva(s) apólice(s) deverá(ão) conter disposição assegurando a desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra a PETROBRAS, pelos riscos assumidos pelo LOCADOR, devendo constar nos Certificados de Seguros.

13.2 - A PETROBRAS se obriga a manter vigentes por todo o período do Contrato as apólices de seguros efetuados para proteção de seus bens (Riscos Operacionais onshore e offshore) e de responsabilidade civil geral perante o LOCADOR e terceiros (RCG), com cláusula de desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra o LOCADOR, pelos riscos assumidos pela PETROBRAS, mantidos os limites de responsabilidade do LOCADOR, conforme disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1 - A responsabilidade da PETROBRAS e do LOCADOR por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado ou US$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares norte-americanos) , convertidos para Reais (R$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

14.2 - As partes se obrigam a indenizar os danos ambientais e os prejuízos sofridos por terceiros, em decorrência da execução deste contrato, da seguinte forma:

14.2.1 - O LOCADOR se obriga, quando der causa ao dano, a indenizar até o limite de 10% do valor contratual reajustado ou US$ 10.000.000,00 (dez milhões), convertidos para Reais (R$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

14.2.1.1 - Não se aplicará o limite acima aos danos ambientais decorrentes de descumprimento da legislação ambiental.

14.2.2 - A PETROBRAS se obriga a indenizar pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade do LOCADOR.

14.2.3 - Cada parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma da lei, para ressarcir-se dos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte, até os limites definidos acima.

14.2.3.1 - Respeitado o limite fixado no item 14.2.1, será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

14.3 - Observado o previsto nos itens 14.1 e 14.2 o LOCADOR responderá por danos causados diretamente à PETROBRAS ou a terceiros decorrentes de sua conduta ou omissão ou de prepostos a qualquer título, independentemente da comprovação de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PETROBRAS.

14.4 - Não se aplicarão aos danos diretos, previstos nos itens 14.1 e 14.2, os limites estabelecidos nesta cláusula, nas hipóteses abaixo discriminadas:

14.4.1 - Dolo por qualquer das Partes na execução do objeto contratual, que cause danos à outra ou a terceiros, observando-se o disposto nos artigos 927 e 932, inciso III, do Código Civil;

14.4.2 - Descumprimento da legislação ambiental, fiscal, trabalhista e previdenciária.

14.5 - Para fins do disposto exclusivamente nesta cláusula, entende-se por valor contratual reajustado o valor inicial do contrato acrescido de seus reajustes e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1 - As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393, do Código Civil.

15.2 - O período de interrupção do Contrato decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, desde que aceitos pela Fiscalização, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual previsto no item 2.1.

15.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

15.4 - Durante o período a que se refere o item 15.2, as Partes suportarão as suas respectivas perdas.

15.5 - Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das Partes poderá comunicar, por escrito, à outra, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 15.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTAS CONTRATUAIS

16.1 - Sempre após notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, a PETROBRAS, observando o disposto no item 16.5, poderá aplicar ao LOCADOR as seguintes multas moratórias:

16.1.1 - Por atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: 0,01% (um centésimo por cento), por dia, incidentes sobre valor do contrato.

16.1.2 - Por atraso no cumprimento de prazos contratuais ou acordados com a Fiscalização: 0,01% (um centésimo por cento), por dia, incidentes sobre valor do contrato.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

16.1.3 - Por descumprimento das obrigações relacionadas à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a seus empregados ou a terceiros, que repercutam na imagem da PETROBRAS, decorrentes da execução do Contrato: 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor do contrato, a cada ocorrência.

16.1.4 - Por descumprimento da obrigação de não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS, da expressão “a serviço da PETROBRAS” ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não do LOCADOR, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela PETROBRAS: 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor do contrato, a cada ocorrência.

16.1.5 - Pela cessão em desconformidade com o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO: 1% (um por cento) incidentes sobre o Valor Inicial Atualizado deste Contrato.

16.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% (VINTE POR CENTO) do valor do Contrato.

16.3 - Sempre após notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, observando o disposto no item 16.5, a PETROBRAS poderá aplicar ao LOCADOR as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda o LOCADOR por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

16.3.1 - Por descumprimento total do objeto contratual: 30% (trinta por cento), incidentes sobre o Valor Inicial Atualizado deste Contrato.

16.3.2 - Por descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual: 1% (um por cento) incidentes sobre o Valor Inicial Atualizado deste Contrato.

16.4 - As penalidades estipuladas no Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando o LOCADOR de suas responsabilidades por perdas e danos causados à PETROBRAS em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

16.5 - Quando o LOCADOR for notificado de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

16.6 - Na hipótese de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de outras multas pelo mesmo evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Sem prejuízo das multas ou rescisão contratual, previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTAS CONTRATUAIS e CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO, bem como de outras sanções legais e regulamentares cabíveis, a PETROBRAS poderá aplicar ao LOCADOR, sempre após regular procedimento administrativo no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes Sanções Administrativas:

a) Advertência

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

b) Multa Administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS

18.1.1 - A Advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à Petrobras, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

18.1.2 - A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS ("Suspensão") é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à PETROBRAS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

18.1.2.1 - A Suspensão pode ser classificada em Branda, Média ou Grave a depender do caso concreto.

18.1.3 - A PETROBRAS poderá, justificadamente: aplicar multa Administrativa em substituição integral à pena de suspensão branda, média ou grave.

18.1.3.1 - A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

$$\text{Multa Administrativa branda} = \frac{0{,}1\%\ RB + 0{,}1\%\ VC + VPA}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa média} = \frac{0{,}2\%\ RB + 0{,}2\%\ VC + VPA}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa grave} = \frac{0{,}4\%\ RB + 0{,}4\%\ VC + VPA}{3}$$

Onde:
RB = receita bruta do **LOCADOR** no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa
VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)
VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta do **LOCADOR** (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC.

18.1.3.1.1 - O Valor da Multa Administrativa será limitado a 10% do valor do Contrato.

18.1.3.1.2 - A efetivação da substituição das sanções de Advertência ou Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 18.1.3.1, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

Multa Administrativa substitutiva pela CONTRATADA. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Advertência ou Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

18.1.3.2 - O pagamento da Multa Administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela PETROBRAS.

18.1.3.2.1 - Sem prejuízo do item 18.1.3.2 acima, o LOCADOR poderá efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

18.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, se:

18.1.1 - houver atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO.

18.1.2 - houver suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

18.1.3 - houver qualquer sinistro que importe em perda ou deterioração do bem locado e este não mais servir ao fim a que se destina, não sendo substituído pelo LOCADOR consoante o previsto neste Contrato.

18.1.3.1 - Na hipótese de deterioração do bem, sem culpa da PETROBRAS, permanecendo em condições de utilização pela PETROBRAS, o LOCADOR providenciará os reparos necessários ou a redução proporcional do preço, de acordo com o interesse manifestado pela PETROBRAS.

18.1.3.2 - Se os reparos durarem mais de 150 dias, a PETROBRAS poderá rescindir o Contrato.

18.2 - A PETROBRAS poderá rescindir o Contrato, sem que caiba ao LOCADOR direito a indenização, nas hipóteses abaixo:

18.2.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

18.2.2 - Atraso injustificado no início do Contrato.

18.2.3 - Atraso injustificado, durante a execução contratual, na disponibilização dos bens objeto do Contrato.

18.2.4 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 16.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

18.2.5 - Decretação de falência, dissolução, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a continuidade da locação, objeto do Contrato.

18.2.6 - Suspensão da locação por determinação de autoridades competentes, motivada pelo LOCADOR, o qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, vier a sofrer.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

18.3 - Rescindido o Contrato, a PETROBRAS poderá contratar com terceiros, independentemente de autorização do LOCADOR.

18.4 - A rescisão acarretará, para fins indenizatórios, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

18.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato, a PETROBRAS poderá suspender a sua execução, até que o LOCADOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

18.6 - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o LOCADOR receberá, pela locação, os valores devidos e ainda não pagos pela PETROBRAS, até a data da efetiva rescisão, ressalvados os descontos e retenções autorizados, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

19.1 - As partes declaram que:

19.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

19.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

19.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato;

19.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda a sociedade;

19.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

19.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

19.1.7 - Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais;

19.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato;

19.1.9 - De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente Contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

19.2 - O LOCADOR declara sua ciência e concordância com as disposições contidas no Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética do da Petrobras, aplicável também às suas participações societárias, na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Petrobras, e na Política de

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico http://www.petrobras.com.br/pt/, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

19.2.1 - A PETROBRAS poderá, a qualquer momento após a assinatura do presente Contrato, solicitar por escrito ao LOCADOR, que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos no item 19.2 e conferir tratamento a eventuais ocorrências que tome conhecimento.

19.2.2 - O descumprimento do previsto nos itens 19.2 e 19.2.1 sujeitará o LOCADOR às penalidades cabíveis.

19.3 - Ao assinarem o Contrato mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizada pela Petronect, as Partes admitem a validade jurídica do sistema de assinatura eletrônica adotado para o Contrato, bem como para os demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

20.1 - Estão disponibilizados na rede mundial de computadores o Programa Mais Valor e o Programa PROGREDIR, instituídos pela PETROBRAS para viabilizar a contratação, por seus fornecedores, junto a agentes financeiros participantes, de operações de antecipação de recebíveis oriundos dos contratos de fornecimento de bens e/ou serviços por meio de Operações de Antecipação de Faturas deles decorrentes (Programa Mais Valor) e/ou para Operações de Antecipação de Contratos por meio de cessão fiduciária de recebíveis (Programa PROGREDIR), na forma dos respectivos Regulamentos.

20.2 - Nos casos de cessão ou cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a agentes financeiros no âmbito de ambos os Programas, a autorização prévia da PETROBRAS para efetivação de tal cessão se dará, conforme o caso, por meio eletrônico ou digital, na plataforma do Programa, de acordo com o estipulado no Regulamento de cada um dos Programas.

20.3 - Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa Mais Valor – Operações de Antecipação de Fatura, a dedução de valores prevista na CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO não será realizada nas faturas relativas aos contratos que, eventualmente, tenham sido objeto de negociação concluída no referido Programa.

20.4 - Não serão disponibilizadas novas faturas para negociação no Programa Mais Valor até a quitação integral dos valores dedutíveis na forma da CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO, sem prejuízo de outras medidas à disposição da PETROBRAS para reaver os valores devidos pela CONTRATADA.

20.5 - Na hipótese de o LOCADOR ser inscrito no Programa PROGREDIR – Operações de Contrato, a dedução de valores prevista na CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO será realizada nas faturas relativas a este Contrato independentemente de as mesmas serem objeto de negociação concluída no referido Programa.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 - A PETROBRAS atuará como controladora e O LOCADOR atuará como operadora nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente Contrato, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD.

21.1.1 - O LOCADOR observará as instruções e os limites estabelecidos pela PETROBRAS para o tratamento dos dados pessoais.

21.1.1.1 - Caso O LOCADOR considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela PETROBRAS viola a LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à PETROBRAS.

21.1.2 - Os tratamentos dos dados pessoais realizados pela LOCADOR em nome da PETROBRAS observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

21.1.3 - Para a execução do presente Contrato, serão tratados dados pessoais (nome, CPF, RG etc.), de contato (correio eletrônico, telefone, endereço etc.), de localização, financeiros e dados pessoais sensíveis de saúde (ASO, doenças etc.) da(s) seguinte(s) categoria(s) de titulares: empregados, prestadores de serviços, estagiários e visitantes..

21.1.4 - O disposto no item 21.1 não exclui a possibilidade de o LOCADOR atuar também como controladora em tratamentos necessários ao cumprimento da Cláusula Primeira – Objeto, desde que possua fundamento jurídico para o tratamento, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, hipótese em que será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

21.1.5 - As PARTES declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.

21.2 - O LOCADOR somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais por empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

21.2.1 - O LOCADOR é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

21.2.2 - O item 21.2 não se aplica caso o LOCADOR compartilhe dados pessoais relacionados à execução do presente Contrato com base em instruções explícitas, por escrito, da PETROBRAS, ou para o cumprimento de ordem de autoridade judicial e/ou administrativa. Nesse caso, o LOCADOR deverá informar o compartilhamento à PETROBRAS em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem da autoridade judicial e/ou administrativa. Nas hipóteses legais de sigilo, em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial e/ou administrativa, o LOCADOR estará dispensada da comunicação à PETROBRAS.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

21.3 - As PARTES deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES em decorrência deste Contrato.

21.3.1 - Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pelo LOCADOR à PETROBRAS, mesmo que se trate de meros indícios. O LOCADOR deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

21.4 - Especificamente com relação aos dados tratados pelo LOCADOR na qualidade de operadora, O LOCADOR deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD, na forma do item 21.4.1, disponibilizando-o para a PETROBRAS quando solicitado.

21.4.1 - O registro deve observar os padrões definidos pela ANPD e identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além de conter as seguintes informações:

a) identificação deste Contrato, do controlador e do contato do encarregado, tanto da PETROBRAS quanto do LOCADOR, se aplicável;

b) descrição do tipo de tratamento realizado pelo LOCADOR (se coleta, produção, recepção, transferência etc.) e da categoria dos titulares e dos dados pessoais;

c) na hipótese de o tratamento envolver transferência(s) internacional(ais) de dados, identificação dos países ou organizações internacionais envolvidos no referido tratamento, bem como o(s) respectivo(s) mecanismo(s) de transferência, na forma do artigo 33 da LGPD.

d) medidas de segurança adotadas pelo LOCADOR para a proteção dos dados pessoais.

21.5 - O LOCADOR deverá permitir e adotar meios para que a PETROBRAS verifique a conformidade das práticas adotadas para proteção de dados pessoais e cooperar caso seja necessário elaborar o relatório de impacto de proteção de dados pessoais ou de apuração de incidentes de segurança.

21.6 - O LOCADOR informará à PETROBRAS, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer solicitação relacionada ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato, que receber diretamente do titular dos dados ou de autoridades competentes.

21.6.1 - A PETROBRAS será responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares e o LOCADOR auxiliará a PETROBRAS, caso necessário, a atender essas solicitações.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

21.7 - O LOCADOR deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o término contratual e, a critério exclusivo da PETROBRAS, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

21.7.1 - O item 21.7 não se aplica aos casos em que o LOCADOR tem a obrigação legal de manter o dado pessoal, hipótese em que atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

21.8 - O descumprimento do disposto nesta CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS e seus subitens sujeita o LOCADOR às seguintes sanções:

a) Aplicação das medidas contratualmente aplicáveis em caso de descumprimento, incluindo, mas não se limitando às multas contratuais, na forma da cláusula específica deste Contrato;

b) Rescisão contratual, se vigente o Contrato;

c) Responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando quaisquer limites de valor previstos neste Contrato.

21.9 - Nas hipóteses em que, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, a PETROBRAS possua fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais dos titulares vinculados ao LOCADOR, necessários à execução do objeto deste Contrato, o LOCADOR deverá disponibilizá-los conforme as instruções da PETROBRAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Este Contrato obriga, em todos os seus termos, LOCADOR e PETROBRAS, bem como seus sucessores, a qualquer título.

22.2 - Fazem parte do Contrato os seguintes anexos:

ANEXO Nº 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LOCAÇÃO
ANEXO Nº 2 – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (ADENDO C)
ANEXO Nº 3 – RELAÇÃO DE CONTEÚDO IMPORTADO
ANEXO Nº 4 – CIRCULARES DE ESCLARECIMENTOS
ANEXO Nº 5 – ATAS E CORRESPONDÊNCIAS DE NEGOCIAÇÃO
ANEXO Nº 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE CONFORMIDADE

22.3 - Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e as deste instrumento, prevalecerão deste último.

22.4 - As alterações das disposições contratuais serão realizadas por aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

22.5 - O presente Contrato é também regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PETROBRAS (RLCP), publicado no dia 15 de janeiro de 2018.

22.6 - As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Cada PARTE assume toda e qualquer responsabilidade, com exclusividade, por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que realizar, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro , para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

[LOCAL], 00.00.0000

_____
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
[NOME PB]
[FUNÇÃO PB]

_____
[RAZÃO SOCIAL DA LOCADORA]
[NOME LOC]
[FUNÇÃO LOC]

TESTEMUNHAS

_____
Nome: [NOME DA TESTEMUNHA 1]
Nº da Identidade e CPF: [IDENTIDADE E CPF TESTESTEMUNHA 1]

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

_____

Nome: [NOME DA TESTEMUNHA 2]

Nº da Identidade e CPF: [IDENTIDADE E CPF TESTEMUNHA 2]

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".